



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

CGTI/SPOA/SECEX/MMA



Projeto Básico

PROJETO BÁSICO

1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de provimento de Link de acesso à Internet, com possibilidade de variação da banda sob demanda.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE PARA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1.1 A estrutura organizacional do Ministério do Meio Ambiente encontra-se descentralizada, fazendo com que a sua rede corporativa esteja distribuída em duas instalações distintas: Bloco "B" na Esplanada dos Ministérios Centro Cívico Administrativo (5º ao 9º pavimentos e parte do Térreo e Subsolo) e Edifício Marie Prendi Cruz (Quadra 505 Norte, subsolo, térreo e 1º ao 6º pavimento).

2.1.2 Os usuários do MMA são atendidos por infraestruturas de redes de dados locais composta de links de comunicação, cabeamentos e equipamentos específicos (roteadores e switches). As infraestruturas de rede existentes nas instalações do MMA é que possibilitam a comunicação entre os microcomputadores/notebooks/impressoras, assim como o uso de recursos e serviços de rede, hoje imprescindíveis às atividades diárias de qualquer setor deste Ministério. Dentre estes recursos e serviços podemos citar alguns de grande relevância, tais como: correio eletrônico, acesso à Internet, intranet, sistemas e aplicações do MMA e acesso aos sistemas estruturantes do Governo.

2.1.3 O Data Center do MMA, localizado na Esplanada dos Ministérios Bloco B, abriga os principais equipamentos e serviços da Rede de Dados Corporativa do MMA, tais como: subsistema de armazenamento storage, backbone da rede, servidores de rede, equipamentos de conectividade entre os prédios e equipamento de conectividade com a Internet.

2.1.4 Atualmente, o serviço de link de internet do Ministério é fornecido pelo Serviço Federal de Processamento de dados – SERPRO com uma banda de Internet de 187 Mbps para a sede do MMA e seu anexo (505 norte), por meio do contrato nº 03/2014.

2.1.5 O link de Internet é dedicado, com o fornecimento de um bloco de endereços IP públicos e a criação de uma VLAN exclusiva para a Internet do cliente, associado ao fornecimento de uma porta física 10/100/1000 Mbps dedicada. O link de Internet é o mecanismo de comunicação e serviços associados que possibilita:

2.1.5.1 O acesso dos usuários internos da Rede de dados corporativa do MMA aos recursos e serviços disponibilizados na Rede Mundial de Computadores Internet;

2.1.5.2 O acesso do público externo à Rede de dados corporativa do MMA ao conteúdo de informações e serviços providos por esse Ministério por meio da Internet.

2.1.5.3 O acesso entre a Rede MMA e a Rede Mundial de Computadores "INTERNET" é considerado de fundamental importância para o desempenho de diversas atividades no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, nas quais se destacam duas



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

Projeto Básico

Serviço Público Federal

principais situações:

- a) Acesso externo às páginas e serviços institucionais de governo eletrônico baseado nos recursos oferecidos por esse canal de comunicação;
- b) Acesso ao Portal do MMA e às informações ali registradas, bem como aos serviços correlacionados (como, por exemplo, ao I3GEO) e o acesso externo ao Correio Eletrônico.

2.1.6 Portanto, a "INTERNET" e os serviços acessíveis por ela já são considerados instrumentos de trabalho no âmbito do MMA, seja para acesso aos sistemas estruturantes de Governo ou às informações e serviços disponibilizados nas diversas instâncias governamentais ou ainda para busca e pesquisa de informações, para acesso aos serviços disponibilizados no Portal MMA, sistemas e na rede corporativa do MMA.

2.2 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1 Para atender às necessidades dos novos sistemas de grande porte deste Ministério, o link atual necessitará de um link redundante para ser utilizado com balanceamento de carga e alta disponibilidade. Estes sistemas robustos, como é o exemplo do Cadastro Nacional de Propriedades Rurais (CAR), possuem características diferenciadas dos outros sistemas já instalados no MMA pois precisam estar disponíveis para o acesso de cidadãos de todo o Brasil, 24 horas por dia. Além disso, verifica-se que a previsão da implementação de sistemas de grande porte, tais como: o Sistema Nacional de Cadastro Ambiental – SICAR, o Portal Nacional de Licenciamento Ambiental, dentre outros, agregou uma demanda por uso de banda de acesso à internet muito superior àquela utilizada pelo MMA.

2.2.2 Dessa forma, visando aumentar a sua capacidade e disponibilidade, se faz necessário o planejamento da contratação de um link redundante de Internet, devido aos projetos essenciais para o Ministério, em que demandam vasto acesso à Internet e com o mínimo de interrupções possível, como por exemplo, SisGen, CAR, Bolsa Verde, Portal do MMA, Solução de Telefonia da Avaya, atividades laborais dos servidores e terceirizados e acesso ao e-mail por meio do Expresso v3.

2.2.3 Esse projeto prevê a contratação de um link redundante de Internet a partir de 100 Mbps, podendo alcançar a velocidade de 300 Mbps caso necessário, ou seja, a velocidade poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a demanda do MMA.

2.3 RESULTADOS ESPERADOS

2.3.1 Após a aquisição da solução constante deste Planejamento da Contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantir a continuidade dos serviços essenciais de TIC do MMA;
- b) Fornecer serviço de roteamento capaz de rotear todo o tráfego pertinente, da Rede MMA para a Rede Mundial de Computadores, através de um link redundante com alta disponibilidade.
- c) Garantir aos serviços hospedados no datacenter do MMA maior capacidade de



Serviço Público Federal

Projeto Básico

publicação de serviços na internet.

- d) Proporcionar ao Datacenter do MMA um segundo link de acesso à internet com toda a infraestrutura independente daquela utilizada pelo SERPRO.

2.4 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.4.1 Embora o serviço de acesso à internet trata-se de um serviço comum, quando se trata de um link redundante tal como aquele pleiteado no objeto desta contratação, não se trata de um serviço comum, uma vez que nem todos os provedores de serviços deste tipo estão aptos a atender a demanda, uma vez que para assumir o papel de link redundante é necessário que a infraestrutura de acesso à internet seja o mais independente possível daquela adotada pelo link principal (hoje fornecido pelo SERPRO).

2.4.2 Desta forma, recomenda-se a contratação da empresa Telecomunicações Brasileiras (TELEBRÁS), uma vez que se trata da empresa que possui infraestrutura independente daquela utilizada pelo SERPRO, garantindo assim maior qualidade na função de link redundante.

2.4.3 Em se tratando de uma empresa pública criada para a prestação de serviços que englobam em seu arcabouço a oferta de link de acesso à internet, sugere-se que a contratação seja efetuada de forma direta, nos termos da LEI 8.666/93.

2.4.4 A contratação de serviços de provimento de Link de acesso à Internet redundante abrange todos os serviços de tecnologia da informação previstos no art. 11 da Portaria Interministerial MP/MC/MC nº 141, de 05 de maio de 2014:

Art. 11. Para fins desta Portaria, serviços de tecnologia da informação abrangem os serviços de:

I - correio eletrônico;

II - compartilhamento e sincronização de arquivos;

III - mensageria instantânea;

IV - conferência (teleconferência, telepresença e webconferência); e

V - comunicação de voz sobre protocolo de internet (VoIP).

2.5 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

2.5.1 Tendo em vista a importância dos serviços constantes do objeto e por suas características técnicas essenciais à continuidade dos principais serviços de TI do MMA, o contrato terá vigência de 12 meses a contar da assinatura do contrato com duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no intuito de que se evitem gastos desnecessários com um novo processo de contratação a cada ano.

2.6 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

2.6.1 Será permitida a repactuação do contrato desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, nos termos do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

Projeto Básico

Serviço Público Federal

2.7 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL

2.7.1 Essa contratação tem seu alinhamento institucional garantido por tratar-se de Iniciativa Estratégica prevista no PDTI 2013-2015: "Modernizar e ampliar os recursos de acesso à internet da rede MMA", META 12 – Ampliar a velocidade e disponibilidade do Link de acesso à internet, para os usuários da rede MMA. Ação: 08.12.001 – Manter/contratar link redundante de acesso à internet e Ação: 08.12.002 – Efetuar estudos de demandas para ampliação dos links de acesso à internet.

3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 O serviço de link de internet a ser adquirido deverá permitir:
- 3.1.1 Acesso à Rede Mundial de Computadores com segurança e rapidez;
 - 3.1.2 Qualidade e alto desempenho no acesso;
 - 3.1.3 Alta disponibilidade do serviço;
 - 3.1.4 Administração de DNS Direto (Secundário);
 - 3.1.5 Administração de DNS Reverso;
 - 3.1.6 Executar aplicações baseadas em ambiente Web, HTTP e Intranet;
 - 3.1.7 Disponibilizar o acesso internet para acesso a servidor FTP, SQL, Oracle;
 - 3.1.8 Disponibilizar tunelamento e criptografia na formação de VPN's, onde os usuários poderão acessar ambientes intranet com total segurança;
 - 3.1.9 Utilização de ferramenta de monitoramento do tráfego; e
 - 3.1.10 Utilização de ferramentas de prevenção à intrusão no acesso do serviço de Internet.
 - 3.1.11 Possibilidade de alocação de, no mínimo, 30 endereços IPv4 públicos.
 - 3.1.12 Disponibilização de endereçamento IPv6.
 - 3.1.13 Uso de criptografia para informações sigilosas.
 - 3.1.14 Uso de ferramenta de controle de acesso e de gerenciamento de identidades.
- 3.2 O serviço de link internet poderá ter faixas variadas de velocidades, quais sejam:

100Mbps
150Mbps
200Mbps
250Mbps
300Mbps



Serviço Público Federal

Projeto Básico

- 3.2.1** O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE poderá adotar, a seu critério, qualquer uma das velocidades mencionadas, bastando, para alteração destas, a abertura de uma Ordem de Serviço junto à Contratada.
- 3.2.2** A alteração de velocidade não poderá ocorrer em prazo menor que um mês desde a última alteração.
- 3.2.3** A Contratada deverá possuir estrutura para atender às ampliações (ou reduções) que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE de acordo com as possibilidades de aditamento contratual previstas em Lei.

4 MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1.1** Trata-se de uma contratação de Link de Internet Redundante, que disponibilize níveis de segurança adequados à proteção do sigilo das informações e comunicações intercambiadas pelos usuários do MMA e preveja o crescimento da velocidade ofertada, com possibilidade de variação em função da demanda.
- 4.1.2** Esse projeto prevê a contratação de um link redundante de Internet a partir de 100 Mbps, podendo alcançar a velocidade de 300 Mbps caso necessário, ou seja, a velocidade poderá ser aumentada ou diminuída de acordo com a demanda do MMA.

5 ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1.1** Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº 8.666, de 1993, o MMA designará para a gestão do contrato, os servidores relacionados na tabela a seguir, para a composição da equipe de fiscalização, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registros próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Nome	SIAPE	CPF	Função na fiscalização
JAIME HELENO CORREA DE LISBOA	15041700	802.559.141-72	Representante Administrativo
CLEITON ARAÚJO DE OLIVEIRA	1783390	402.173.532-15	Representante Requisitante
FELIPE FINGER SANTIAGO	1819553	013.377.621-21	Representante Técnico

- 5.1.2** Toda a comunicação entre o gestor do contrato e o preposto da CONTRATADA, deverá ser formal, considerando-se como documentos formais, além de documentos do tipo ofício, as comunicações por correio eletrônico e os acionamentos eletrônicos direcionados pelo sistema de controle de serviços do MMA, ou por chamados abertos no sistema de atendimento da CONTRATADA.
- 5.1.3** Toda comunicação da CONTRATADA com o GESTOR do contrato deverá ser



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

Projeto Básico

Serviço Público Federal

devidamente formalizada, protocolada e apresentar todos os dados do contrato e da empresa.

5.1.4 As comunicações para acionamento de suporte, que passam a ser contados a partir da data do aceite definitivo do serviço – serão direcionadas pelo sistema de controle de chamados do MMA, ou por serviço de atendimento da CONTRATADA ou ainda, por meio de correio eletrônico, sempre se registrando o horário da abertura do chamado até o seu encerramento para futura apuração dos Níveis de Serviços exigidos.

5.1.5 Caberá aos responsáveis pela fiscalização:

5.1.5.1 Promover a fiscalização dos serviços de instalação dos equipamentos de rede e visitas técnicas para suporte nas suas dependências, a fim de comprovar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa.

5.1.5.2 Solicitar à empresa o seu preposto ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

5.1.5.3 Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado com o preposto da empresa.

5.1.5.4 Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, que porventura venham a ser firmados, em especial a aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais.

5.1.5.5 Reportar-se somente ao preposto ou responsável indicado, comunicando, caso algum profissional envolvido na prestação dos serviços, embarace a fiscalização ou ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.1.6 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato e do Fiscal do Contrato, cada qual nas suas competências, serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

5.1.7 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.8 É dever da FISCALIZAÇÃO rejeitar quaisquer serviços ou fornecimentos, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

5.1.9 A existência da FISCALIZAÇÃO pelo MMA não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.10 Serão rejeitados pela FISCALIZAÇÃO os serviços que não satisfaçam as condições exigidas no Projeto Básico e demais anexos, ficando a CONTRATADA obrigada a remover toda a solução defeituosa logo após o recebimento de documento de solicitação de reparo e/ou substituição, correndo por sua conta exclusiva as



Serviço Público Federal

Projeto Básico

despesas decorrentes dessa providência.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1** Permitir ao pessoal técnico da Contratada, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às dependências do MMA, respeitadas as normas de segurança vigentes.
- 5.2.2** Notificar a Contratada quanto aos defeitos e/ou às irregularidades verificados na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o MMA.
- 5.2.3** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias, após a aceitação dos serviços faturados.
- 5.2.4** Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo ainda sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 5.2.5** Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.
- 5.2.6** Prover as informações necessárias para que a Contratada possa dar andamento a suas atividades, devendo observar o sigilo das informações.
- 5.2.7** Fornecimento de informações gerenciais sobre o desempenho dos serviços objeto do contrato, de maneira agregada e individualizada;
- 5.2.8** Comunicação à Administração da ocorrência de incidentes de segurança e a existência de vulnerabilidades relativas ao objeto da contratação, em periodicidade definida, em capítulo específico, da arquitetura e-PING - Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, assim como tomar as ações imediatas de contenção;
- 5.2.9** Fornecimento à Administração, ou a terceiro por ela indicado, de informações de monitoramento e acesso a instrumentos e procedimentos de prevenção e reação a incidentes de segurança;
- 5.2.10** Apresentação da política de segurança de dados e o detalhamento das ações de segurança da informação e comunicações a serem implementadas nos serviços contratados;
- 5.2.11** Comprovação da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações trafegadas por meio de programas ou equipamentos para comunicação de dados;



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

Projeto Básico

Serviço Público Federal

- 5.2.12** Detalhamento dos critérios e condições mínimas de segurança, bem como das respectivas obrigações a serem exigidas dos fornecedores, observado o disposto nos arts. 8º a 12 da Portaria Interministerial MP/MC/MC nº 141, de 05 de maio de 2014.
- 5.2.13** Designar fiscais do contrato visando garantir a eficácia na execução dos serviços contratados, devendo estes:
- 5.2.13.1** Acompanhar o cronograma de implantação e ativação dos serviços;
 - 5.2.13.2** Posicionar e repassar as ocorrências aos níveis hierárquicos competentes;
 - 5.2.13.3** Identificar e tratar de desvios;
 - 5.2.13.4** Informar quaisquer atos da Administração Pública que venham a intervir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
 - 5.2.13.5** Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços.
 - 5.2.13.6** Possibilidade de realização de auditoria em programas e equipamentos por órgão ou entidade contratante ou por instituição credenciada pelo Governo Federal; e
 - 5.2.13.7** Aplicação de sanções em caso de incidente de segurança, intencionalmente ou por omissão.

5.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.3.1** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive aquelas de acesso às dependências do Ministério do Meio Ambiente;
- 5.3.2** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Ministério do Meio Ambiente, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Ministério do Meio Ambiente;
- 5.3.3** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;
- 5.3.4** Formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação e gestão administrativa do contrato;
- 5.3.5** Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução do contrato pelos profissionais;
- 5.3.6** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;
- 5.3.7** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, durante a vigência da garantia, às suas expensas, no todo ou em parte, produtos em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções;
- 5.3.8** Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Ministério do Meio Ambiente;



Serviço Público Federal

Projeto Básico

- 5.3.9** Obedecer rigorosamente normas e procedimentos de segurança do Ministério do Meio Ambiente;
- 5.3.10** Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento da execução do contrato deverão ser imediatamente comunicados;
- 5.3.11** Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 5.3.12** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Ministério do Meio Ambiente, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério do Meio Ambiente;
- 5.3.13** É expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto.
- 5.3.14** Atendimento às normas e padrões de segurança estabelecidos pela Administração para acesso e uso das instalações e equipamentos;
- 5.3.15** Manutenção de confidencialidade das informações e documentos aos quais venha a ter acesso em decorrência da prestação dos serviços contratados, sendo esta obrigação extensiva a seus sócios, diretores, mandatários, assim como todos os empregados envolvidos na contratação, não dispensando a assinatura de termo específico;

5.4 PENALIDADES

5.4.1 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, temos que:

5.4.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

5.4.1.2 § 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

5.4.1.3 § 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

Projeto Básico

Serviço Público Federal

juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.4.1.4 § 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

5.4.2 Sem prejuízo da aplicação de redutores nas Notas Fiscais/Faturas, os casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na legislação específica, podendo a Administração, garantido contraditório e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

5.4.3 Advertência:

5.4.3.1 A contratada estará sujeita à ADVERTÊNCIA sempre que ficar evidenciado o descumprimento de qualquer obrigação contratual.

5.4.4 Multa:

5.4.4.1 Multa indenizatória 10% (dez por cento) sobre o valor DE PAGAMENTO MENSAL referente ao mês da ocorrência, no caso de:

5.4.4.1.1 Permitir que profissional sem conhecimento necessário de instalação, configuração e repasse de conhecimento execute os serviços contratados;

5.4.4.1.2 Agir de maneira ou com recursos antiéticos dolosamente, buscando obter vantagens administrativas e/ou financeiras na execução do contrato;

6 DOS PREÇOS

6.1 De acordo com a proposta comercial enviada pela TELEBRÁS, temos que o valor dos serviços especificados para uma banda de 300 Mbps, na tabela abaixo, compreendendo o valor mensal é de R\$ 28.987,69 (vinte e oito mil, novecentos e oitenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

6.2 O valor da instalação ou mudança de endereço é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Portanto, esse valor é pago somente na primeira etapa do projeto ou no caso de o Ministério solicitar a instalação do link redundante em um outro endereço.

6.3 Conforme condições apresentadas na Proposta Comercial Nº 4400213/2015, os valores para a contratação do serviço constam do quadro a seguir:

Localidade	UF	Velocidade de Mbps	Quantidade	Instalação	Valor mensal Unitário	Valor mensal Total
Brasília	DF	100	1	R\$ 2.500,00	R\$ 11.891,81	R\$ 11.891,81
Brasília	DF	150	1	R\$ 2.500,00	R\$ 16.196,70	R\$ 16.196,70



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

CGTI/SPOA/SECEX/AMA



Serviço Público Federal

Projeto Básico

Brasília	DF	200	1	R\$ 2.500,00	R\$ 20.474,68	R\$ 20.474,68
Brasília	DF	250	1	R\$ 2.500,00	R\$ 24.736,61	R\$ 24.736,61
Brasília	DF	300	1	R\$ 2.500,00	R\$ 28.987,69	R\$ 28.987,69

6.4 Devido às características dos serviços constantes deste Projeto Básico sugere-se a contratação por meio de dispensa de licitação, mediante contratação de empresa pública – TELEBRAS, de acordo com a Lei nº 8.666, Art. 24, Inciso IX.

6.5 Reajuste – Para definição do índice de reajuste do instrumento contratual será considerada como base o Índice de Serviços de Telecomunicação (IST), observando-se que, no caso de extinção do índice estabelecido, será adotado outro que venha a substituí-lo.

6.5.1 Só será admitido a solicitação de reajuste após o período mínimo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato.

6.6 O valor total anual estimado do contrato para a banda de 300 Mbps é de R\$ 347.852,28 (trezentos e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte oito centavos).

6.7 O valor total dos serviços para um período de 12 meses depende diretamente da velocidade do link a ser utilizado no mês a ser determinado pela fiscalização do CONTRATANTE, conforme tabela abaixo, acrescido de taxa única no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) para a primeira vigência do contrato, o qual é referente à instalação ou mudança de endereço.

Velocidade	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Anual com instalação ou mudança de endereço (R\$)
100Mbps	11.891,81	142.701,72	145.201,72
150Mbps	16.196,70	194.360,40	196.860,40
200Mbps	20.474,68	245.696,16	248.196,16
250Mbps	24.736,61	296.839,32	299.339,32
300Mbps	28.987,69	347.852,28	350.352,28

6.8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.8.1 O pagamento será efetuado mensalmente à Contratada, a partir de Nota Fiscal emitida contendo o detalhamento dos serviços prestados nos 30 (trinta) dias anteriores com seus respectivos valores e tributos.

6.8.2 O pagamento será creditado em favor da empresa por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/Faturas, que somente poderão ser emitidas após o aceite definitivo da solução.

6.8.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à contratada, para as correções solicitadas, não



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

Projeto Básico

Serviço Público Federal

respondendo o MMA por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

- 6.8.4** Antes de cada pagamento será consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Caso constate-se situação irregular, será providenciada advertência por escrito para que no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do Contratante;
- 6.8.5** O MMA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor;
- 6.8.6** O MMA reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas no Projeto Básico;
- 6.8.7** O MMA reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com número de inscrição do CNPJ, apresentado nos documentos de habilitação da proposta e no Contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

7 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1 CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.1** Para atender as demandas de Link Internet Redundante, há que se considerar a possibilidade de se licitar por contratação direta, mediante dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, conforme se verifica a seguir:

“Art. 24. É dispensável a licitação” (...)

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional”.

- 7.1.2** Conforme se assentou na proposta, frise-se, observar que o objeto da contratação em questão encontra-se de acordo com o Decreto nº 8.135, de 4 de novembro de 2013, conforme a seguir transcrito:

“A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ouvido o Conselho de Defesa Nacional,
Art. 1º As comunicações de dados da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão ser realizadas por redes de telecomunicações e serviços de tecnologia da informação fornecidos por órgãos ou entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias.
(.....)

Art. 2º Com vistas à preservação da segurança nacional, fica dispensada a licitação para a contratação de órgãos ou



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

CGTI/SPOA/SECEX/MMA



Projeto Básico

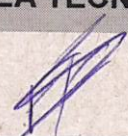
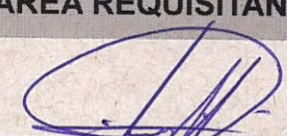
entidades da administração pública federal, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista da União e suas subsidiárias, para atendimento ao disposto no art. 1º.

§ 1º Enquadra-se no caput a implementação e a operação de redes de telecomunicações e de serviços de tecnologia da informação, em especial à garantia da inviolabilidade das comunicações de dados da administração pública federal direta e indireta".

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

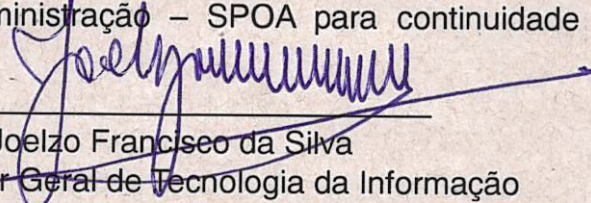
- 8.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, a cargo do Ministério do Meio Ambiente.

9 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

ÁREA TÉCNICA	ÁREA REQUISITANTE
 Felipe Finger Santiago Analista em TI CGTI/SPOA/SECEX/MMA Brasília, 01/04/2016	 Jaime Heleno Correa de Lisboa Coordenador de Serviços de TI CGTI/SPOA/SECEX/MMA Brasília, 01/04/2016

10 ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA

Informo que o Projeto Básico está de acordo com as normas técnicas pertinentes ao assunto e atendem as necessidades do MMA quanto aos serviços constantes do objeto do pleito de contratação, desta forma, solicito autorização do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração – SPOA para continuidade do processo de contratação.


Joelzo Francisco da Silva
Coordenador Geral de Tecnologia da Informação
CGTI/SPOA/SECEX/MMA

Brasília 08/04/2016.

11 AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

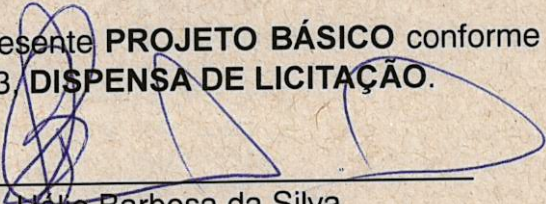


Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

Projeto Básico

De acordo, aprovo o presente **PROJETO BÁSICO** conforme o disposto no Inciso IX, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.



Hélio Barbosa da Silva

Subsecretário de Planejamento e Administração - Interino
SPOA/SECEX/MMA

Brasília ____/____/2016.



ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Com o objetivo de garantir o adequado nível de disponibilidade e atendimento do serviço de provimento de link Internet seguro aos usuários, o Ministério do Meio Ambiente adotará indicadores para avaliar a qualidade e o desempenho dos serviços contratados.

1.2 Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos dos níveis de serviços previstos, serão aplicadas fórmulas de redução do faturamento mensal.

1.3 Com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços, o Ministério do Meio Ambiente poderá rever a validade ou adequação dos índices e/ou modificar a sua forma de apuração, desde que atendidos os seguintes critérios:

1.3.1 Não poderá haver alteração nos valores contratados;

1.3.2 Em comum acordo entre as partes.

2 NÍVEIS DE ATENDIMENTO

2.1 Indicadores do Serviço de operação e suporte para a solução ofertada (Mensal):

2.2 Disponibilidade do serviço (DS): é o percentual de disponibilidade do serviço, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$DS = [(To - Ti - Tmp) / To] * 100$$

Onde:

DS	Disponibilidade de serviço
To	período de operação (um mês) em minutos
Ti	somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos
Tmp	somatório dos tempos de indisponibilidade devido a manutenções programadas (com a anuência do CONTRATANTE)

2.2.1 Não serão consideradas as interrupções programadas e as de responsabilidade do CONTRATANTE, o que inclui o período de falta de energia elétrica no CPE de propriedade da TELEBRAS instalado no site do cliente.

2.2.2 A Disponibilidade do Serviço (DS) deve ser maior ou igual a 99,5%.

2.3 Perda de Pacote (PPc): A qualidade do serviço será medida a partir do indicador de perda de pacotes da conexão, calculado segundo a fórmula abaixo:



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA

$$PPc = (NPorigem - NPdestino)/100$$

PPc	Perda de Pacote medido
NPorigem	número de pacotes na origem
NPdestino	número de pacotes no destino

2.3.1 Limiar de qualidade (PPc máximo): Menor ou igual a 2% (dois por cento).

2.4 Prazo para alteração da Taxa de Transmissão de um enlace: tempo gasto para alteração da taxa de transmissão de um enlace, calculado segundo a fórmula abaixo:

$$Ta \text{ (dias)} = Tf - Ti$$

TA	Tempo gasto para alterar a taxa de transmissão de um enlace, em dias
TF	Instante de efetivação da alteração do enlace (aferido pelo fechamento do chamado com anuência da CONTRATANTE)
TI	Instante de solicitação de alteração de enlace (aferido pela abertura do chamado pela CONTRATANTE ou comunicação de solicitação de alteração de enlace)

2.4.1 O TA deve ser igual ou inferior a cinco dias úteis.

2.4.2 Considerações: para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 30 (trinta) dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimos de hardware, obras civis, troca de equipamentos de terminação ou instalação de novos hardwares).

3 REDUÇÃO DO PERCEBIMENTO

3.1 As reduções do percebimento não são consideradas como SANÇÃO / PENALIDADE para a execução contratual, são mecanismos contratuais que buscam o equilíbrio entre o que se espera de qualidade no produto e o que é entregue.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA



3.2 É da empresa CONTRATADA a responsabilidade pela prestação do serviço, sujeitando-se às penalidades e redução do percebimento por não cumprimento do Nível de Serviço acordado na cláusula nona.

3.3 As reduções de percebimento serão realizadas através de créditos realizados na Nota Fiscal de cobrança relativa ao mês seguinte ao descumprimento do Acordo de Nível de Serviço.

3.4 A empresa CONTRATADA apresentará glosa automática na fatura sempre que não cumprir o nível de serviço especificado na cláusula nona. O valor do ressarcimento a ser concedido será obtido através do seguinte cálculo:

$$D = (Ti/To) * P$$

D	valor do desconto
Ti	somatório dos tempos de taxa de erros acima das especificadas e das interrupções, inoperâncias ou indisponibilidades dos serviços durante o período de operação (um mês) em minutos
To	período de operação (um mês) em minutos
P	preço mensal do enlace, em R\$ (reais)

EM BRANCO